

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Regulamento n.º 01/2025

Sumário: Criando o Registo Aeronáutico Militar e estabelece os procedimentos para a atribuição, suspensão e cancelamento das matrículas às aeronaves militares.

Registo e Marcas das Aeronaves Militares

Nos termos da Convenção sobre Aviação Civil Internacional, assinada em Chicago a 7 de dezembro de 1944, da qual Cabo Verde é parte por adesão desde 19 de agosto de 1976, as aeronaves, tanto as civis como as do Estado, têm a nacionalidade do Estado em que estão matriculadas, devendo ostentar permanentemente as respetivas marcas de nacionalidade e de registo.

Com efeito, o registo e as marcas de nacionalidade da aeronave possibilitam a respetiva caracterização e identificação, constituindo a nacionalidade da mesma uma forma inequívoca também da responsabilidade extraterritorial do Estado, no que concerne ao seu funcionamento e operação, salvaguardando as leis do Estado em que se encontrar a operar.

Embora as aeronaves utilizadas em serviços militares estejam excluídas do âmbito de aplicação da Convenção de Chicago, o princípio anteriormente referido é lhes aplicável, devendo as mesmas possuir marcas de nacionalidade e de registo, de acordo com as normas emitidas pela autoridade militar competente.

Face ao exposto, o Decreto-Lei n.º 16/2025, de 04 junho, que cria a Autoridade Aeronáutica Militar (AAM) e define as suas competências, funcionamento e estrutura, na alínea b) do artigo 11.º, estabelece que a AAM é a entidade competente para regular o registo aeronáutico militar, incluindo a atribuição das matrículas às aeronaves militares, pelo que importa determinar os procedimentos para a atribuição, suspensão e cancelamento das referidas matrículas.

Nessa sequência, assume especial relevância a previsão, em sede de regulamento próprio, da matéria concernente à atribuição de uma codificação específica para efeito das matrículas das aeronaves não tripuladas cujo peso máximo à descolagem seja inferior a 150 kg, aplicando-se para as restantes aeronaves não tripuladas os mesmos procedimentos das aeronaves tripuladas.

Outrossim, em consonância com os instrumentos internacionais que enformam a matéria em pauta, é crucial fixar que as aeronaves militares devem ostentar nas suas superfícies a respetiva matrícula e, adicionalmente, devem ter uma placa de identificação, em metal ou em qualquer outro material à prova de fogo, afixada num local bem visível, com a inscrição da matrícula, sendo ainda necessário definir o processo de reserva das marcas de matrícula para efeito da pintura das aeronaves anteriormente ao registo das mesmas..

O presente Regulamento foi objeto de audição dos interessados, nos termos do artigo 94.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2023, de 2 de outubro.

Assim, a AAM, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 16/2025, de 04 junho, aprova o presente Regulamento, que se rege pelas seguintes disposições:

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento cria o Registo Aeronáutico Militar e estabelece os procedimentos para atribuição, suspensão e cancelamento das matrículas às aeronaves militares, fixando ainda os preceitos inerentes às marcas a ostentar pelas mesmas.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente Regulamento aplica-se às aeronaves tripuladas e não tripuladas operadas pelas Forças Armadas de Cabo Verde, incluindo as aeronaves que se encontram em fase de conceção e fabrico.

Artigo 3.º

Definições e Abreviaturas

Para efeitos do presente Regulamento, entende-se por:

- a) «AAM», a Autoridade Aeronáutica Militar;
- b) «Aeronave Militar», toda a aeronave comandada por um militar para esse fim nomeado pelo Estado;
- c) «Operador Aéreo Militar» entidade militar que opera, ou pretende operar, uma ou mais aeronaves, tripuladas ou não tripuladas;
- d) «Proprietário da Aeronave», entidade titular da propriedade da aeronave;
- e) «Registo Aeronáutico Militar (RAM)», o cadastro permanente do registo das aeronaves militares, incluindo a matrícula, o proprietário, a nacionalidade, o operador aéreo, o fabricante e a respetiva entidade reguladora;
- f) «Registo da Aeronave», processo administrativo que se consubstancia na atribuição de uma matrícula a uma aeronave militar;

- g) «Insígnia», ícone, logotipo ou símbolo representativo de um país ou entidade;
- h) «Marca», insígnia, inscrição e matrícula, representativo de um país ou entidade; e
- i) «Matrícula», conjunto numérico ou alfanumérico atribuído pela autoridade aeronáutica competente que identifica uma aeronave.

Artigo 4.º

Competências da Autoridade Aeronáutica Militar em matéria de registo

1. A AAM tem as seguintes competências:

- a) Registrar as aeronaves no RAM e atribuir as respetivas matrículas;
- b) Emitir certificados de matrícula;
- c) Suspender e cancelar registos e matrículas das aeronaves militares no RAM;
- d) Emitir certificados de cancelamento de matrícula;
- e) Efetuar reservas de marcas de matrícula;
- f) Emitir segunda via de certificados; e
- g) Manter o RAM atualizado.

2. Compete ainda à AAM assegurar a atualização do RAM e a autenticidade, integridade, rastreabilidade e a conservação da respetiva documentação em local seguro.

Artigo 5.º

Registo Aeronáutico Militar

1. A toda a aeronave militar inscrita no RAM é atribuída uma matrícula única e intransmissível, mediante a emissão do respetivo certificado de matrícula.

2. A atribuição de matrículas é efetuada mediante requerimento de registo da aeronave, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Evidência da propriedade da aeronave;
- b) Certificado de Tipo e respetivo documento de especificações técnicas;
- c) Certificado de Aeronavegabilidade de exportação ou documento equivalente que ateste o estado de aeronavegabilidade da aeronave; e

d) Evidência de documento de não registo, de suspensão ou cancelamento de registo emitido por outra Autoridade aeronáutica.

3. A AAM pode solicitar documentação adicional, conforme necessário.

4. A matrícula atribuída é imutável, irrepitível, extinguindo-se com o cancelamento do registo da respectiva aeronave no RAM.

5. O RAM contém, pelo menos, os seguintes dados relativamente a cada aeronave:

a) Matrícula e data de emissão;

b) Nome do fabricante;

c) Data de fabrico;

d) Peso máximo à descolagem;

e) Classe, tipo, modelo e número de série;

f) Operador Aéreo Militar;

g) Proprietário;

h) Código do transmissor localizador de emergência, quando aplicável;

i) Código Modo S, quando aplicável; e

j) Referência dos documentos relativos à atribuição, suspensão e cancelamento de matrícula.

6. Às aeronaves protótipo, que se encontrem na fase de fabrico por uma entidade para a qual a AAM assegure a supervisão da homologação no âmbito de aeronavegabilidade das aeronaves militares, pode ser atribuída uma matrícula provisória para esse efeito, devendo posteriormente ser substituída por uma matrícula definitiva, quando aplicável.

Artigo 6.º

Certificado de matrícula

1. As aeronaves militares devem ostentar nas suas superfícies a matrícula atribuída e transportar a bordo o respetivo certificado de matrícula.

2. O certificado de matrícula é emitido em língua portuguesa e em língua inglesa.

3. O modelo de certificado de matrícula consta do Anexo A ao presente regulamento do qual faz parte integrante.

Artigo 7.º

Matrículas de aeronaves tripuladas e aeronaves não tripuladas com peso máximo à descolagem superior a 150 kg

A matrícula da aeronave é constituída por um conjunto alfanumérico de 4 (quatro) letras e 4 (quatro) algarismos, separados por hífen, com o seguinte significado:

a) FACV – Forças Armadas de Cabo Verde;

b) Primeiro algarismo – corresponde à Classe de Aeronaves, identificada por um algarismo de 0 (zero) a 9 (nove) de acordo com o seguinte:

0. Aeronaves não motorizadas;
1. Aeronaves monomotores de instrução e motoplanadores;
2. Aeronaves plurimotores de instrução;
3. Aeronaves de ligação e observação;
4. Aeronaves de patrulhamento marítimo e bombardeiros;
5. Aeronaves de caça e caças-bombardeiros;
6. Aeronaves de transporte;
7. Aeronaves de apoio e aeronaves especiais;
8. Aeronaves não tripuladas; e
9. Helicópteros.

c) Segundo algarismo – corresponde ao Tipo de Aeronave, que identifica uma frota específica dentro da respetiva Classe de Aeronaves, através de um algarismo de 0 a 9, sequencialmente e por ordem crescente; e

d) Terceiro e quarto algarismos – corresponde ao número de ordem atribuído sequencialmente às aeronaves existentes em cada frota, entre “01” a “99”.

Artigo 8.º

Matrículas de aeronaves tripuladas com peso máximo à decolagem inferior a 150 kg

A matrícula de aeronaves não tripuladas com peso máximo à decolagem inferior a 150kg, é constituída por uma sequência alfanumérica iniciada por “FACV” e seguida de um número de ordem constituído por três algarismos, atribuídos em função da seguinte listagem e forma:

- a) Guarda Costeira: 001 a 299;
- b) Guarda Nacional: 300 a 599; e
- c) Outras entidades: 600 a 899.

Artigo 9.º

Cancelamento de matrícula

1. O cancelamento de registo da aeronave no RAM é efetuado mediante requerimento, acompanhado da seguinte documentação:

- a) Declaração de que as marcas objeto deste regulamento foram removidas das superfícies da aeronave;
- b) Evidência que a placa de identificação à prova de fogo foi removida;
- c) Evidência de que o código modo S da aeronave foi removido;
- d) Evidência de que o código ELT da aeronave foi removido;
- e) Os originais do certificado de aeronavegabilidade, certificado de registo ou licença especial de aeronavegabilidade;
- f) O motivo para o cancelamento da matrícula;
- g) No caso de destruição ou inviabilidade de recuperação da aeronave danificada, declaração de que a aeronave foi destruída ou outra evidência de que a mesma se encontra com danos irreversíveis; e
- h) No caso da venda da aeronave, informação sobre o novo proprietário e respetiva nacionalidade.

2. O cancelamento da matrícula da aeronave no RAM é efetuado mediante a emissão do respetivo certificado de cancelamento de matrícula, em língua portuguesa e em língua inglesa.

3. O modelo de certificado de cancelamento de matrícula consta do Anexo B ao presente regulamento do qual faz parte integrante.

Artigo 10.º

Suspensão da matrícula

1. A matrícula da aeronave pode ser temporariamente suspensa no RAM para realização de ensaios em voo sob a supervisão de outra Autoridade Aeronáutica.
2. O Operador Aéreo Militar deve remeter à AAM os originais do Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula ou da Licença Especial de Aeronavegabilidade e a declaração de que as marcas de matrícula não estão visíveis nas superfícies da aeronave.
3. A reativação da matrícula será efetuada após submissão da documentação prevista na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º e a atualização dos dados previstos no n.º 5 do artigo 5.º do presente Regulamento, conforme aplicável.

Artigo 11.º

Alterações dos dados da aeronave no Registo Aeronáutico Militar

1. O proprietário ou operador da aeronave registada no RAM deve comunicar, por escrito, ao AAM:
 - a) Qualquer alteração dos dados da aeronave inscritos no RAM referidos no n.º 5 do artigo 5.º do presente Regulamento; e
 - b) Destruição ou perda total da aeronave ou seu abate ao serviço.
2. Em caso de destruição ou perda total da aeronave ou do seu abate ao serviço, o operador deve proceder ao cancelamento da matrícula da aeronave no RAM, em conformidade com o prescrito no Artigo 9.º do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Marcas

1. As marcas das aeronaves das Forças Armadas são as seguintes:
 - a) Bandeira Nacional;
 - b) Insígnia das aeronaves militares de Cabo Verde;
 - c) Inscrição «Guarda Costeira»;

- d) Matrícula; e
- e) Legenda da aeronave.

2. Após o registo das aeronaves no RAM, as aeronaves devem ostentar de forma visível as marcas referidas no número anterior.

Artigo 13.º

Reserva de marca de matrícula

1. A reserva de matrícula tem como objetivo único possibilitar a pintura da aeronave com a respetiva marca previamente ao seu registo no RAM.
2. Até à emissão do Certificado de Matrícula, a operação da aeronave não é permitida ostentando, de forma visível, a marca da matrícula reservada.
3. A reserva de matrícula é efetuada mediante requerimento acompanhado da seguinte informação:
 - a) Identificação do requerente; e
 - b) Dados da aeronave, tais como fabricante, modelo e número de série.
4. O prazo de validade da reserva de matrícula é de 1 (um) ano a contar da data da sua emissão, podendo ser renovado por igual período quando requerido pelo operador aéreo militar ou proprietário.
5. A reserva de matrícula é cancelada após o seu período de validade ou quando é emitido o respetivo Certificado de Matrícula.
6. O modelo de Certificado de Reserva de Marca de Matrícula consta do Anexo C ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.

Artigo 14.º

Localização das marcas

A localização das marcas na superfície das aeronaves é a seguinte:

- a) Bandeira Nacional - Estabilizador Vertical;
- b) Insígnia das aeronaves militares de Cabo Verde - Asas e Fuselagem;
- c) Inscrição «Guarda Costeira» - Fuselagem;

- d) Matrícula - Asas e Estabilizador Vertical; e
- e) Legenda da aeronave - Lado esquerdo da fuselagem junto da cabine de pilotagem.

Artigo 15.º

Marca da Bandeira Nacional

1. Nos termos da Constituição, a Bandeira Nacional é constituída por cinco retângulos dispostos no sentido do comprimento e sobrepostos, com a seguinte especificação:

- a) Os retângulos superior e inferior são de cor azul, ocupando o superior uma superfície igual a metade da bandeira e o inferior um quarto;
- b) Separando os dois retângulos azuis, existem três faixas, cada uma com a superfície igual a um duodécimo da área da Bandeira;
- c) As faixas adjacentes aos retângulos azuis são de cor branca e a que fica entre estas é de cor vermelha; e
- d) Sobre os cinco retângulos, dez estrelas amarelas de cinco pontas, com o vértice superior na posição dos noventa graus, definem um círculo cujo centro se situa na intersecção da mediana do segundo quarto vertical a contar da esquerda com a mediana do segundo quarto horizontal a contar do bordo inferior. A estrela mais próxima deste bordo está inscrita numa circunferência invisível cujo centro fica sobre a mediana da faixa azul inferior.

2. A Bandeira Nacional é aplicada nas duas faces do estabilizador vertical ou, quando haja mais do que um estabilizador vertical, nas faces exteriores dos mesmos.

3. A base da Bandeira Nacional deverá coincidir, sempre que adequado, com o prolongamento da linha superior da fuselagem, em posição equidistante dos bordos de ataque e de fuga do referido estabilizador e abaixo de quaisquer outras marcas.

4. O dimensionamento da Bandeira Nacional é calculado tendo em conta que o seu comprimento total está compreendido entre 30 e 150 cm, não devendo exceder 75% da distância entre o bordo de ataque e o bordo de fuga do estabilizador vertical, medido na base da mesma, Anexo D ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.

Artigo 16.º

Insígnia das aeronaves militares de Cabo Verde

1. O posicionamento da insígnia obedece aos seguintes requisitos:

- a) Nas asas dos aviões, é aplicada no extradorso da asa esquerda e no intradorso da asa direita, a uma distância da ponta da asa que seja aproximadamente igual a um terço da metade da envergadura;
- b) Na fuselagem dos aviões, é aplicada em ambos os lados, simetricamente e no ponto médio aproximado da distância entre o bordo de ataque do estabilizador horizontal e o bordo de fuga da asa; e
- c) Nos helicópteros são aplicadas três insígnias posicionadas de forma a assegurar que, para um observador colocado lateralmente, abaixo ou acima deste, seja sempre visível, pelo menos, uma das três insígnias.

2. O dimensionamento e cores da insígnia das aeronaves militares de Cabo Verde são indicadas no Anexo E ao presente Regulamento e do qual faz parte integrante.

Artigo 17.º

Inscrição «Guarda Costeira»

1. A inscrição «Guarda Costeira» é pintada em ambos os lados da fuselagem, desde o limite da porta da cabine na posição aberta, não devendo esta tapar a inscrição e o estabilizador horizontal da cauda, em letras com a altura máxima de 14,4 centímetros a preto.
2. A dimensão relativa da inscrição e espaços das letras entre si são as indicadas no Anexo F ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.

Artigo 18.º

Marca de matrícula

1. O tipo, a forma e dimensão relativa das letras, algarismos e espaços entre si da matrícula são os indicados no Anexo F ao presente regulamento e do qual faz parte integrante.
2. Para cada tipo de aeronave, as dimensões absolutas dos algarismos e dos espaços entre si calculam-se de modo que a altura dos algarismos seja um múltiplo de 3 (três) cm e que:
 - a) Para números a inscrever nas asas dos aviões, a altura dos algarismos seja aproximadamente igual ao diâmetro do símbolo da Guarda Costeira aplicada no mesmo avião;
 - b) Para números a inscrever no estabilizador vertical dos aviões, a altura dos algarismos seja de 12 (doze), 15 (quinze), 18 (dezoito), 21 (vinte e um) ou 24 (vinte e quatro) cm, com preferência pelo maior valor, compatibilizando-o com as dimensões e formas do estabilizador vertical; e

c) Para números a inscrever nos helicópteros, adotam-se as dimensões consonantes com a finalidade pretendida, observadas as dimensões e formas das superfícies onde se inscrevem.

Artigo 19.º

Legenda da aeronave

1. A Legenda da aeronave é constituída por duas linhas que contêm a seguinte informação:

- a) A primeira linha apresenta o acrónimo “GC” de Guarda Costeira de Cabo Verde, seguido do tipo e modelo da aeronave; e
- b) A segunda linha contém o número de série da aeronave.

2. O tipo e modelo da aeronave e o número de série devem ser as constantes das publicações do detentor do Certificado de Tipo ou fabricante.

3. As dimensões relativas dos algarismos, letras e espaços entre si da legenda são os indicados no Anexo F ao presente regulamento, e do qual faz parte integrante, embora se admitam ligeiros desvios, mas tendo em consideração que a altura dos algarismos e letras é sempre de 1,25 (um vírgula vinte e cinco) cm ou 2,5 (dois vírgula vinte e cinco) cm, conforme adequado;

4. A legenda é aplicada no lado esquerdo da fuselagem da aeronave, junto da cabine de pilotagem e deve ser a mesma para todas as aeronaves do mesmo tipo e modelo variando apenas, obviamente, o número de série de cada aeronave.

Artigo 20.º

Placa de identificação

1. A aeronave deve ter uma placa de identificação na qual se inscrevem as marcas de matrícula, modelo e número de série da aeronave.

2. Esta placa deve ser de metal ou de qualquer outro material à prova de fogo e ser afixada na aeronave em local bem visível, preferencialmente junto da sua entrada principal.

3. No caso de uma aeronave não tripulada, a placa de identificação deve ser afixada de forma visível no exterior da aeronave, caso não exista uma entrada ou compartimento principal.

Artigo 21.º

Arquivo e destruição de documentos

1. O RAM é dotado de fichas de registo destinadas a descrições, inscrições e anotações.

2. Quando as condições técnicas o permitam, as fichas de registros a que se refere o número anterior devem existir apenas em suporte informático.
3. A documentação deve ser mantida num local seguro e que garanta a sua rastreabilidade, integridade e conservação.
4. Os documentos que sirvam de base aos atos de registo ou emissão da segunda via de títulos de registo devem ser arquivados.
5. As condições e os prazos da sua destruição são estabelecidos nos termos do Regime Jurídico Geral dos Arquivos.

Artigo 22.º

Regime subsidiário

Ao presente diploma aplica-se subsidiariamente o registo e as regras procedimentais do registo da aeronáutica nacional e do registo comum, com as devidas adaptações.

Artigo 23.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Autoridade Aeronáutica Militar, na Praia, aos 25 de julho de 2025. – A Diretora, *Tenente-coronel (Grad.) Teresa Sofia Brito Lima Soares*

ANEXO B

(a que se refere o n.º 3 do Artigo 9.º)

CERTIFICADO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA DE AERONAVE MILITAR

 REPÚBLICA DE CABO VERDE Ministério da Defesa Nacional Autoridade Aeronáutica Militar CERTIFICADO DE CANCELAMENTO DE MATRÍCULA <i>CERTIFICATE OF DEREGISTRATION</i>		
1. Número de matrícula <i>Registration no.</i> XXXXXX	2. Fabricante e Modelo <i>Manufacturer and Model</i> XXXXXX	3. Número de Série <i>Serial no.</i> XXXX
4. Nome do proprietário <i>Name of owner</i> XXXXXXXXXXXX		
5. Morada do proprietário <i>Address of owner</i> XXXXXXXXXXXX		
6. A matrícula da aeronave acima especificada encontra-se cancelada no Registo Aeronáutico Militar, ao abrigo alínea c) do Artigo 4.º, do Decreto-Lei n.º 16/2025, de 04 junho. Os originais do Certificado de Aeronavegabilidade, Certificado de Matrícula ou Licença Especial de Aeronavegabilidade devem remetidos à AAM. <i>It is hereby certified that the registration mark of the above described aircraft has been cancelled on the Aeronautical Military Register, in accordance paragraph c) Article 4 of Decree-Law No16/2025 of June 4th. The originals of the Airworthiness Certificate, Registration Certificate or Special Airworthiness License must be sent to the AAM.</i>		
7. Observações <i>Remarks</i> XXX		

8. Data de Emissão <i>Date of Issue</i> DDMMYY	9 Emitido por <i>Issued by</i> A DIRETORA DA AUTORIDADE AERONÁUTICA MILITAR <i>HEAD OF MILITARY AERONAUTICAL AUTHORITY</i> _____	10. Número de cauda° <i>Tail number</i> XXXXX
--	--	---

ANEXO C

(a que se refere o n.º 6 do Artigo 13.º)

CERTIFICADO DE RESERVA DE MARCA DE MATRÍCULA DE AERONAVE

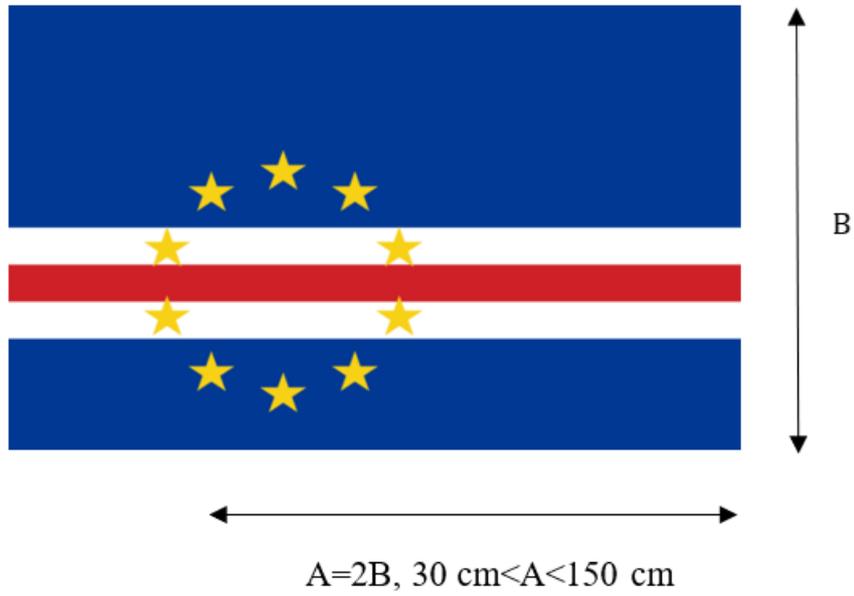
 REPÚBLICA DE CABO VERDE Ministério da Defesa Nacional Autoridade Aeronáutica Militar CERTIFICADO DE RESERVA DE MARCA DE MATRÍCULA <i>REGISTRATION MARK RESERVATION CERTIFICATE</i>		
1. Número de matrícula <i>Registration no.</i> XXXXX	2. Fabricante e Modelo <i>Manufacturer and Model</i> XXXXX	3. Número de Série <i>Serial no.</i> XXXX
4. Nome do proprietário <i>Name of owner</i> XXXXXXXXXXXX		
5. Morada do proprietário <i>Address of owner</i> XXXXXXXXXXXX		

<p>6.</p> <p>A marca de matrícula para a aeronave acima especificada encontra-se reservada pelo período de 1 (um) ano a contar da data da sua emissão. O Certificado de Reserva de Marca de Matrícula é cancelado após o seu período de validade ou quando é emitido o respetivo Certificado de Matrícula.</p> <p><i>The registration mark for the aircraft specified above is reserved for a period of 1 (one) year from the date of issue. The Certificate of Registration Mark Reservation is cancelled after its validity period or when the respective Certificate of Registration is issued.</i></p>		
<p>7. Observações</p> <p><i>Remarks</i></p> <p>A reserva de marcas de matrícula tem como único objetivo o de possibilitar a pintura da aeronave, previamente ao registo da aeronave no RAM. Até à emissão do Certificado de Matrícula, a operação da aeronave não é permitida ostentando, de forma visível, a marca da matrícula reservada.</p> <p><i>The reservation of registration marks has the sole purpose of enabling the painting of the aircraft, prior to the registration of the aircraft in RAM. Until the registration certificate has been issued, the aircraft shall not be operated with reserved registration mark visible.</i></p>		
<p>8. Data de Emissão</p> <p><i>Date of Issue</i></p> <p>DDMMYYYY</p> <p><i>Validade/Expiration</i></p> <p>1 ano/year</p>	<p>9. Emitido por</p> <p><i>Issued by</i></p> <p>A DIRETORA DA AUTORIDADE AERONÁUTICA MILITAR</p> <p><i>HEAD OF MILITARY AERONAUTICAL AUTHORITY</i></p>	<p>10.</p> <p>Número de cauda°</p> <p><i>Tail number</i></p> <p>XXXXX</p>

ANEXO D

(a que se refere o n.º 7 do artigo 15.º)

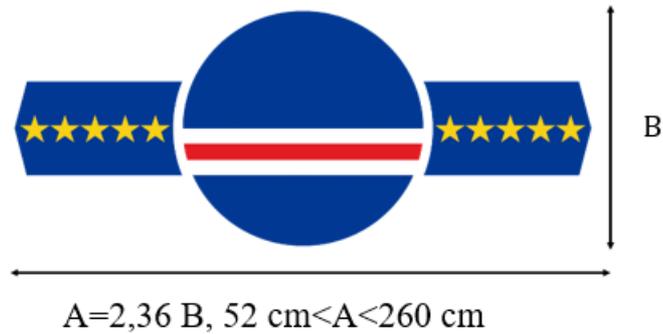
MARCA DA BANDEIRA NACIONAL



ANEXO E

(a que se refere o n.º 2 do artigo 16.º)

INSÍGNIA DAS AERONAVES MILITARES DE CABO VERDE

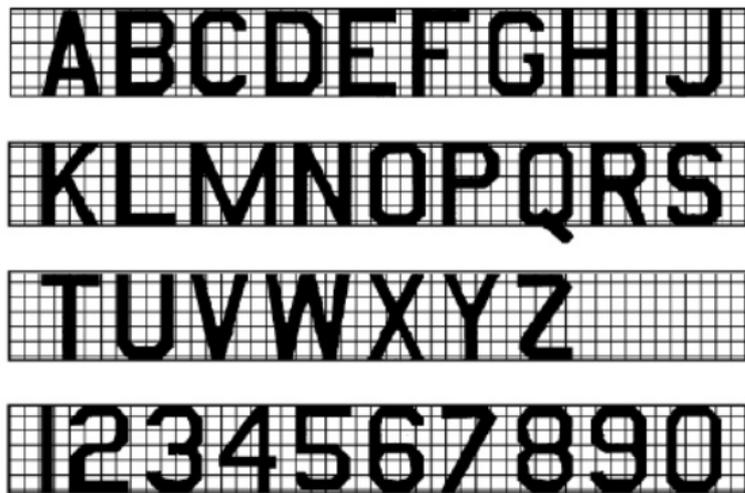


ANEXO F

LETRAS E NÚMEROS DAS INSCRIÇÕES

(a que se refere o Artigo 17.º e o Artigo 19.º)

As dimensões dos algarismos e letras do Número de matrícula são as seguir indicadas:



Notas:

- 1.A largura das letras e algarismos é de $\frac{2}{3}$ da altura, com exceção dos que se indica em seguida;
- 2.A largura das letras “M” e “W” é igual à altura;
- 3.A largura da Letra “I” e do algarismo “1” é de $\frac{1}{6}$ da altura;
- 4.A espessura do traço das letras e algarismos é de $\frac{1}{6}$ da altura;
- 5.O espaço entre letras e entre algarismos é de $\frac{1}{6}$ da altura;
- 6.O espaço entre palavras é de $\frac{2}{3}$ da altura das letras e algarismos.